



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de praças públicas e dá outras providências”.

AUTOR: *Vereador Joel Cardoso –PV*

Denis Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara d` Oeste aprovou projeto de lei de autoria dos Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas, os encargos de execução e manutenção de praças e jardins públicos, sem ônus para o erário.

Artigo 2º - Os encargos de execução e manutenção de praças e jardins públicos, previsto no artigo anterior, são assim considerados :

- I – Construção dos acessos, calçadas e vias de circulação das praças e jardins.
- II - Plantio das árvores de pequeno, médio e grande porte.
- III – Plantio dos arbustos e gramas .
- IV – Manutenção periódica das praças e jardins públicos.

Artigo 3º - A transferência dos encargos previstos no artigo anterior será permitida mediante proposta apresentada pelos interessados à Prefeitura Municipal, detalhando os serviços a serem executados, período de execução, obrigação das partes e garantia do cumprimento por parte do interessado, que após analisada pelo Poder Público, poderá ser autorizada ou não.

Artigo 4º - Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão ser executados sempre com a orientação e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Artigo 5º - As pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços, a título de contraprestação pelos serviços e encargos assumidos, poderão, mediante autorização da Prefeitura Municipal , fixarem naquela praça ou jardim, placas que ostentem dizeres referentes aos encargos assumidos, no máximo em número de quatro (4), conforme seja a extensão da praça ou jardim e a critério da Prefeitura Municipal, com as dimensões máximas de 2,20 m de largura por 1,10 m de altura.

Artigo 6º - Os serviços prestados na forma da presente lei serão considerados de relevância para o município.

PROTÓCOLO 3251/2018 - 07/03/2018 12:01



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Março de 2018.

Joel do Gás
Vereador

PROTÓCOLO 3251/2018 - 07/03/2018 12:01



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

1 – INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de projeto de lei autoriza o Poder Executivo a transferir para pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas, os encargos de execução e manutenção de praças e jardins públicos, sem ônus para o erário.

2 – DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei objetiva possibilitar que empresas, associações de bairros, associações de classes, clubes de serviços e qualquer munícipe, interessadas em colaborar com o poder público municipal e com a sociedade com um todo, assumam os encargos de execução e manutenção de praças e jardins públicos, tais como a construção dos acessos, calçadas e vias de circulação das praças e jardins, o plantio das árvores de pequeno, médio e grande porte, o plantio de arbustos e gramas e ainda a manutenção periódica dos referidos logradouros públicos.

Os encargos que vierem a ser assumidos serão baseados em propostas prévias apresentadas pelos interessados à Administração, as quais poderão versar sobre a execução e manutenção periódica de toda a praça pública, ou então apenas de parte dos serviços, até mesmo apenas o plantio das árvores.

Desta forma, estaremos permitindo que os munícipes de uma determinada região assumam o plantio de suas praças, com a orientação e fiscalização do Poder Público, sem contudo assumirem sua manutenção.

Entendemos que a aprovação deste projeto de lei, que cria uma legislação para o tema, implicará numa experiência saudável de participação popular na Administração, efetivando uma parceria mais fácil entre a comunidade e o Poder Público, tanto na execução das praças como na sua manutenção e fiscalização, tornando cada munícipe o fiscal de sua praça, pois teve participação em sua construção.

3 – CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Março de 2018.

Joel do Gás
Vereador

PROTÓCOLO 3251/2018 - 07/03/2018 12:01